



CONTRATO



NÚMERO: 000041 / 2014

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Abaeté e a empresa Rates e Gomes Construções Ltda - ME.

O MUNICÍPIO DE ABAFIÉ/MG, inscrita no CNPJ nº 18.296.632/0001-00, situado na Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, na cidade de Abaeté/MG, CEP 35620-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARMANDO CRECO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na rua Luiz Gonzaga de Sousa, nº9999, Bairro Marmelada, Sitio dos Bambus, inscrito no CPF nº. 177.127.426-34 e Carteira de Identidade nº M-278.434 SSP/MG e de outro lado a empresa RATES E GOMES CONSTRUÇÕES LIDA, pessoa juridica de direito privado estabelecida na Rua: Rio Negro, nº 234, Sala: 01, Bairro: Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos/MG, CEP: 35.606-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.309/0001-05, doravente denominada CONTRATADA, representada por seu sócio Pedro Henrique de Oliveira Ratis, portador do CPF nº 077.253.496-93, considerando o resultado da Licitação Concorrência 000003 / 2014 do processo administrativo próprio nº 00184 / 2014 , firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CIÁUSULA PRIMETRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para execução do remanescente da obra de cobertura da quadra da Escola Irmã Maria de Lourdes, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha orçamentária e projetos, parte integrante do edital.

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	
	001	Execução de remanescente da obra de cobertura da quadra da Escola Municipal Imã Maria de Lourdes	Unidade	1,0000	65.367,4900	65.367,49

PARÁGRAFO ÚNICO: DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços a importância total de R\$ 65.367,49 (sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será executada por empreitada global e a contratada ficará responsável por todos os encargos e serviços especificados no Projeto, planilha



Página: 2



orçamentária, projetos e demais anexos.

CLÁUSULA TERCETRA: DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária				
02.05.01.12.361.0006.1009.44905100	Construção,	Ampliação	е	Reforma	de
	Escolas e Cre	ches Obras I	In:	stalações	

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento obedecerá as seguintes disposições:
- $\$ 1° O pagamento será efetuado uma vez comprovado através de boletins de medição, e contra apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- § 2º Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.
- § 3º Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da ordem de execução de serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SETIMA: DO RECEBIMENTO

- 7.1- A obra objeto deste contrato será recebida provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I letras "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2- Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases dos serviços contratados e o comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e

Q- 00

Motio



FIS MENTE

implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OTTAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A - DA CONTRATADA

- 1) Concluir o objeto contratual no prazo descrito na cláusula sexta;
- 2) Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;
- 3) Assumir os ônus trabalhistas, tributários, previdenciários para com seus empregados;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluíndo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 6) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
- 01 (um) engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo realizar uma visita diária e sempre que necessária;
- O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Coordenador de Obras;
- · O responsável técnico indicado na ART;
- 7) manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto deste Contrato;
- 8) indicar à Coordenadoria de Manutenção e Obras, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Coordenadoria de Manutenção e Obras, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro, que deverá, diariamente e sempre que necessário, visitar o local dos serviços se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Coordenadoria de Manutenção e Obras do Município;
- 11) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 12) fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;
- 13) formecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 14) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes do edital, sob pena de

Raiamo

(a) a)

Molio



Página: 4

aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

- 15) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da planilha, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 16) encaminhar à Coordenadoria de Manutenção e Obras, no prazo de 10
- (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato no CREA/MG;
- 17) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 18) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Abaeté;
- 19) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato pela Coordenadoria de Manutenção e Obras, durante a sua execução;
- 20) providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços, o qual deverá ser mantido permanentemente no local de prestação dos serviços, sob pena de sanção, nos termo da lei;
- 21) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 22) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 23) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, contendo descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à Coordenadoria de Manutenção e Obras da Prefeitura, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

B - DA CONTRATANTE

- 1) notificar a **CONTRATADA**, por meio da Coordenadoria de Manutenção de Obras do Município, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa, fixando—lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 2) emitir, por meio da Coordenadoria de Manutenção de Obras, a Ordem de Serviço;
- 3) expedir, por meio da Coordenadoria de Manutenção de Obras, atestado de inspeção dos serviços executados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 4) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do presente Contrato;
- 5) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as suas normas internas;
- 6) proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;
- 7) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 8) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONIRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Mararing

0-

00

patin





- 9) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações da planilha;
- 10) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Coordenadoria de Manutenção de Obras do Município;
- 11) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 12) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 13) recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 14) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIRETTOS

I- DA CONTRATANTE:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V, do Art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

II- DA CONTRATADA

a) Receber os pagamentos pontualmente;

CLÁDSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMETRA: DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, sequidas de duas testemunhas.

Abaeté 22 de Outubro de 2014.

Armando Greco Filho Prefeito Municipal

| 18.294.309/0001-05

CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Rua Rio Negro, 234 - Sala 01 Alto São Francisco - 35.606-000

Quaiamf

(flat)



Página: 6



Rates e Gomes Construções Itala — ME

Folson Marcos Maia CPF: 634.959.536.04

blow 054, 936, 336-54

Mumara .

Testemunhas